



Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/10/2022

Edição Nº277





DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO

DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 609/2022

ALERTA os MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



CSM - Nº 1000464-22.2021.8.26.0341/50000 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1000473-81.2021.8.26.0341/50000 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1007166-05.2020.8.26.0604 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1099293-82.2021.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1108244-65.2021.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1126314-33.2021.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1003498-84.2021.8.26.0347; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA 41ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA D

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1063422-54.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1092009-86.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1092107-71.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1109332-07.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089716-46.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 1º TN - 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0047098-40.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO

EDITAL CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que, para atender à determinação constante da Ata de Inspeção realizada pela CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no período de 07 a 11 de março último, aprovada pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ em Plenário Virtual de 12 de agosto último, designou CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA na 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO no dia 10 (dez) de outubro de 2022 (dois mil e vinte dois), com início às 09:00 hs, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 03 de outubro de 2022 (dois mil e vinte dois). Eu, _ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO

EDITAL CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que, para atender à determinação constante da Ata de Inspeção realizada pela CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no período de 07 a 11 de março último, aprovada pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ em Plenário Virtual de 12 de agosto último, designou CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA na VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO no dia 10 (dez) de outubro de 2022 (dois mil e vinte dois), com início às 09:00 hs, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 03 (três) de outubro de 2022 (dois mil e vinte dois). Eu, ___ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 609/2022

ALERTA os MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 609/2022 (PATERNIDADE RESPONSÁVEL) A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA os MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e os MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos referentes ao Projeto Paternidade Responsável, de que a partir de 25/10/2022 deverão dar início aos procedimentos correspondentes, com término até 31/03/2023, impreterivelmente, conforme estabelecido no Parecer Normativo aprovado nos autos do Processo CG nº 2006/2387, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 18, 19 e 23/09/2008 e novamente nos dias 23, 25 e 30/09, 06 e 08/10/2009. Para melhor clareza, observa-se que os trabalhos programados se restringirão aos alunos novos, matriculados para início das aulas nos anos de 2020, 2021 e 2022. A Corregedoria Geral da Justiça INFORMA, ainda, que a apresentação dos dados será feita por meio de planilha, disponível através do SISTEMA MOVJUD, a ser preenchida com os resultados obtidos e encaminhada no mês de abril/2023, observando que o preenchimento é obrigatório e se dará de forma individual por cada unidade judicial, bem como que não serão aceitos relatórios enviados por qualquer outro meio, físico ou eletrônico, os quais serão devolvidos ao remetente, sem análise ou contabilização das informações. (DJE de 03, 10, 17, 20, 21 e 24/10/2022)

CSM - Nº 1000464-22.2021.8.26.0341/50000 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000464-22.2021.8.26.0341/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Maracá - Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracá - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Acolheram os embargos de declaração, a fim de afastar a condenação em custas. V. U. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS QUE DEVE SER AFASTADA - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA REGISTRAL DE CARÁTER ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NAS LEIS ESTADUAIS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA (LEI Nº 11.608, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E LEI Nº 11.331, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. - Advts: Jackeline Belluzzo Malieno Nogueira (OAB: 191429/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1000473-81.2021.8.26.0341/50000 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1000473-81.2021.8.26.0341/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Maracá - Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracá - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Acolheram os embargos de declaração, a fim de afastar a condenação em custas. V. U. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS QUE DEVE SER AFASTADA - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA REGISTRAL DE CARÁTER ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NAS LEIS ESTADUAIS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA (LEI Nº 11.608, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 E LEI Nº 11.331, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. - Advs: Jackeline Belluzzo Malieno Nogueira (OAB: 191429/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Andre Luiz Ferreira da Silva (OAB: 292154/SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1007166-05.2020.8.26.0604 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1007166-05.2020.8.26.0604 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sumaré - Apelante: Rme Administração e Negócios Imobiliários Spe Ltda - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Sumaré - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE IMÓVEL PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM NOME DOS CREDORES FIDUCIÁRIOS - EXIGÊNCIA LEGAL DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS PARA VENDA DO IMÓVEL - DIREITO SUBJETIVO DOS AGORA PROPRIETÁRIOS (ANTES, CREDORES FIDUCIÁRIOS) CONDICIONADO E LIMITADO PELA AFETAÇÃO DO IMÓVEL À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - ÔBICES MANTIDOS - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Eduardo Augusto de Oliveira (OAB: 139954/SP) - Yuri Alexievig Mendes de Almeida (OAB: 309524/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1099293-82.2021.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1099293-82.2021.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Andrea Marcondes de Souza Garnier - Apelado: Décimo Segundo Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA - TERMOS DO CONTRATO QUE DEIXAM CLARA A EXISTÊNCIA DE COMPRA E VENDA - CONSENSO SOBRE A COISA, O PREÇO E O CONSENTIMENTO - VALOR ATRIBUÍDO AO BEM NEGOCIADO SUPERIOR A 30 SALÁRIOS MÍNIMOS - ESCRITURA PÚBLICA OBRIGATÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 108 DO CÓDIGO CIVIL - EXIGÊNCIA MANTIDA - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Evaldo

CSM - Nº 1108244-65.2021.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1108244-65.2021.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Samara Fuso e outro - Apelado: Terceiro Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - DEMONSTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DA POSSE POR PERÍODO INFERIOR AO DE 15 ANOS PREVISTO NO ARTIGO 1.238 DO CÓDIGO CIVIL - APELANTES QUE NÃO RESIDEM NO IMÓVEL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO BEM DECRETADO - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Mara Ramos Gomes Jacintho (OAB: 148697/SP)

CSM - Nº 1126314-33.2021.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1126314-33.2021.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Valter Alves Poncionio e outro - Apelado: Terceiro Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ARREMATACÃO - TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - MODO DERIVADO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - DESQUALIFICAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - PRECEDENTES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Carla Cristina de Melo (OAB: 347274/SP)

1003498-84.2021.8.26.0347; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1003498-84.2021.8.26.0347; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Matão; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1003498-84.2021.8.26.0347; Registro de Imóveis; Apelante: Á de M.; Advogada: Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogado: Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/ SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de M.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA 41ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA D

RESULTADO DA 41ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/10/2022 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2019/12.674 – CONSULTA formulada pela Doutora MÔNICA SOARES MACHADO, Juíza de Direito Corregedora do Juizado Itinerante Permanente, a respeito da continuidade dos serviços prestados pelos Anexos dos Aeroportos de Cumbica e Congonhas, em virtude da desocupação dos espaços físicos em que as unidades mantinham funcionamento presencial, em virtude da não renovação dos respectivos Termos de Cessão de Uso. - Determinaram a suspensão do funcionamento dos Anexos dos Aeroportos de Cumbica e Congonhas, de forma presencial ou remota, por tempo indeterminado, nos termos do parecer da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES 02. Nº 2011/65.372 - Doutor REINALDO MOURA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga - Juiz Coordenador Adjunto; 03. Nº 2011/73.354 - Doutora BÁRBARA GALVÃO SIMÕES DE CAMARGO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Conchas - Juíza Coordenadora; 04. Nº 2011/88.777 - Doutor LUCAS DADALTO SAHÃO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju e Doutora LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU, 1ª Juíza Substituta da 25ª Circunscrição Judiciária – Ourinhos, assumindo a 1ª Vara da Comarca de Piraju - Juiz Coordenador e Juíza Coordenadora Adjunta, respectivamente. - Aprovaram as indicações, v.u. DOCÊNCIA 05. 1993/391 - Doutor HUMBERTO APARECIDO DA ROCHA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Franca.; 06. 1998/903 - Doutora BETINA RIZZATO LARA, Juíza de Direito Titular II da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IV – Lapa.; 07. 1998/1.132 - Doutor JOSÉ WILSON GONÇALVES, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santos.; 08. 2000/412 - Doutor FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Patrocínio Paulista, atualmente convocado junto ao Superior Tribunal de Justiça.; 09. 2003/476 - Doutor MARCELO BENACCHIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital.; 10. 2012/26.103 - Doutora RENATA MOTA MACIEL, Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, atualmente convocada junto ao Superior Tribunal de Justiça.; 11. 2016/181.713 - Doutor FELIPE ESMANHOTO MATEO, Juiz de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Praia Grande, atualmente convocado junto à Presidência do Tribunal de Justiça.; 12. 2018/197.408 - Doutora LÍVIA ANTUNES CAETANO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Iacanga.; 13. 2019/6.941 - Doutora FLÁVIA MARTINS DE CARVALHO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, atualmente convocada junto ao Supremo Tribunal Federal.; 14. 2019/75.545 - Doutor ENDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Tambaú.; 15. 2021/121.056 - Doutor SAULO MEGA SOARES E SILVA, 1º Juiz Substituto da 32ª Circunscrição Judiciária - Bauru, assumindo a 1ª Vara da Comarca de Agudos.; 16. 2022/93.573 - Doutora HELENA CAMPOS REFOSCO, Juíza de Direito Titular II da 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, atualmente convocada junto ao Tribunal Superior Eleitoral. - Tomaram conhecimento, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 17. 2022/99.374 - Doutor RODRIGO DE AZEVEDO COSTA, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Ferraz de Vasconcelos. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. DIVERSOS 18. 2020/117.588 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício Judicial da 26ª Vara Criminal da Capital. - Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 19. Nº 1000382-04.2021.8.26.0563 - APELAÇÃO – SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: José Pedro de Faria. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bento do Sapucaí. Advogado: Laurentino Lucio Filho - OAB 120.891/SP. - Retirado de pauta. 20. Nº 1001016-80.2021.8.26.0601 - APELAÇÃO – SOCORRO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Cybelar Comércio e Indústria Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Socorro. Advogadas: Josiani Salvador Gonçalves de Macedo - OAB 378.790/SP e Giovana Pasquotto - OAB 150.837/SP. - Deram provimento, v.u. 21. Nº 1001021-77.2020.8.26.0459 - APELAÇÃO – PITANGUEIRAS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Apelantes: S. L. T., M. T. D. T., J. I. T., L. C. T. Apelado: O. de R. de I. e A. Da C. De P. Advogados: Rafael da Costa Silva - OAB 444.238/SP, Juliano Bortoloti - OAB 184.734/SP e Diego Henrique Rossaneis - OAB 346.929/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. 22. Nº 1001955-26.2019.8.26.0538 - APELAÇÃO – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Silvia Maria Fiorini Geurkink. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras Advogados: Thiago Zanata Gonzalez - OAB 184.876/SP e Dirceu Francisco Gonzalez - OAB 22.341/SP. - Deram provimento, v.u. 23. Nº 1020846-73.2021.8.26.0361 - APELAÇÃO – MOGI DAS CRUZES – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Paulo Feitosa de Lima. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes. Advogados: Antonio Carlos Geremias - OAB 54.668/SP e Ricardo Augusto Geremias - OAB/SP 179.094. - Negaram provimento, v.u. 24. Nº 1015474-45.2020.8.26.0114/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAMPINAS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Maria José Maurício da Silva. Embargado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogados(as): Isabelli Carvalho Botazini de Souza - OAB 320.012/SP, Reginaldo de Jesus Ezarchi - OAB 113086/SP e João Felipe Artioli - OAB 284.178/SP. - Rejeitaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/10/2022, autorizou o que segue: RIO CLARO – suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos da Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e Juventude, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020: de 11 a 21/10/2022 – Execuções Criminais e Infância e Juventude de 19 a 21/10/2022 - Júri

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1063422-54.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1063422-54.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Neli Rachel Borba Garcia - Vistos. 1) Fls. 199/201: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada. 2) Por outro lado, constata-se erro material na sentença prolatada no que diz respeito ao óbice que subsiste. Como estamos na via administrativa, correção é possível. A sentença proferida fica, assim, retificada nos seguintes moldes: “Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Neli Raquel Borba em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital após negativa de registro de escritura de permuta na matrícula n. 9.745 daquela serventia. (...) Porém, quanto ao óbice relativo às ordens de indisponibilidade que gravam uma das matrículas (fls.144/145), a conclusão do Oficial é parcialmente acertada. De fato, a permuta alcança imóvel que não pode ser alienado voluntariamente: não aquele descrito na matrícula n. 12.515, já que a copropriedade de Neli Raquel Borba não está abarcada por ordens de indisponibilidade (fls. 143/145), mas aquele de propriedade da empresa permutante, Artub Industria de Metais Ltda (matrícula n. 9.745 - fls. 134/138). Na forma do item 413, Cap.XX, das NSCGJ: “As indisponibilidades averbadas nos termos do Provimento CG. 13/2012 e CNJ nº 39/2014 e na forma do § 1º, do art. 53, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não impedem a inscrição de constrições judiciais, assim como não impedem o registro da alienação judicial do imóvel desde que a alienação seja oriunda do juízo que determinou a indisponibilidade, ou a que distribuído o inquérito civil público e a posterior ação desse decorrente, ou que consignado no título judicial a prevalência da alienação judicial em relação à restrição oriunda de outro juízo ou autoridade administrativa a que foi dada ciência da execução. Fácil concluir, portanto, que o título não pode ter ingresso sem autorização prévia dos juízos de onde originadas as restrições que impedem novos atos registrais ou após o cancelamento de todas elas (princípio da legalidade): “Registro de Imóveis Escritura de permuta Indisponibilidade de um dos bens envolvidos Impossibilidade de alienação voluntária Art. 53, §1º, da Lei n. 8.212/91 Recurso não provido” (CSMSP, Apelação Cível n. 0007686-44.2014.8.26.0037, Relator Des. Elliot Akel, data de julgamento: 03/03/2015). Vale observar que não cabe, neste âmbito, qualquer juízo de valor sobre as medidas restritivas, as quais devem ser debatidas nos autos em que determinadas. A via administrativa, como se sabe, não se presta a rever decisões proferidas em sede judicial. A matéria não é nova e já foi objeto de análise tanto pela E. Corregedoria Geral de Justiça quanto pelo E. Conselho Superior da Magistratura: Registro de imóveis. Decisões da Justiça Federal que decretaram a indisponibilidade e a penhora parcial de bens imóveis. Pedido de cancelamento/retificação formulado por credor fiduciário objetivando resguardar seus direitos. Indeferimento. Via administrativa que não se presta a rever decisões de cunho jurisdicional. Pedido que deve ser analisado pelo juízo que proferiu as ordens. Recurso não provido (CGJ - recurso administrativo nº 1012434- 82.2015.8.26.0037, Parecer n. 119/2016-E, Rel. Carlos Henrique André Lisboa - Juiz Assessor da Corregedoria, j. 02.06.2016). “REGISTRO DE IMÓVEIS - Dúvida inversa julgada improcedente - Escritura de Venda e Compra e Cessão - Questionamento parcial das exigências formuladas pelo Registrador - Circunstância que torna prejudicado o julgamento da dúvida - Pertinência do óbice apresentado - Impossibilidade de ingresso do título em razão de indisponibilidade determinada por Juiz Federal - Recurso não conhecido” (CSM-SP, Apelação Cível 0043598-78.2012.8.26.0100, Rel. José Renato Nalini, j. 26/09/13). No que tange ao princípio da cindibilidade, vale citar o esclarecimento feito pelo E. Des. Artur Marques da Silva Filho por ocasião do julgamento da Apelação Cível n. 0027539-71.2014.8.26.0576: “(...) como havia sido exposto em 27.1.2015, no julgamento da Apelação Cível 300543-41.2013.8.26.0601, deste E. Conselho, o princípio da cindibilidade implica o seguinte: a) a cisão possível é a do título formal (= do instrumento), e não do título causal (= do fato jurídico que, levado a registro de imóveis, dá causa à mutação jurídico-real); b) a possibilidade de cisão decorre do princípio da unitariedade (ou unicidade) da matrícula (LRP/73, art. 176, I); e c) o título formal pode cindir-se em dois casos: ou quando um mesmo e único título formal disser respeito a mais de um imóvel; ou quando um mesmo e único título formal contiver dois ou mais fatos jurídicos relativos a um mesmo e único imóvel, contanto que esses fatos jurídicos não constituam uma unidade indissolúvel”. O Conselho Superior da Magistratura já pacificou o entendimento no sentido de que a escritura de permuta consubstancia título cindível na medida em que o artigo 187 da Lei de Registros Públicos trata de mera técnica de inscrição no protocolo, inexistindo exigência legal de ingresso em todos os registros envolvidos: “Registro de imóveis apelação dúvida negativa de registro de escritura pública de permuta cindibilidade do título permitida imóveis situados na mesma circunscrição imobiliária precedentes do CSM art. 187 da LRP que não exige a efetivação de todos os registros mas apenas traz técnica de inscrição no protocolo. Recurso a que se dá provimento” (CSM, Apelação Cível n. 1008124-45.2019, Relator Des. Ricardo Mair Anafe, data de julgamento: 11/02/2021). “Registro de imóveis apelação dúvida negativa de registro de escritura pública de permuta cindibilidade do título permitida imóveis situados na mesma circunscrição imobiliária precedentes do CSM art.

187 da LRP que não exige a efetivação de todos os registros mas apenas traz técnica de inscrição no protocolo. Recurso a que se dá provimento (CSM, Apelação Cível n. 1000311-58.2016.8.26.0019, Relator Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças, data de julgamento: 12/12/2107). Em suma, embora seja possível o registro da escritura de permuta apenas em uma das matrículas envolvidas, no caso específico, será necessário prévio cancelamento das ordens de indisponibilidade que recaem sobre a matrícula pretendida, aquela de n. 9.745 do 14º RI (fl. 138, Av.13 e Av.14). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para afastar os óbices relativos à apresentação de certidão negativa de débitos fiscais federais e ao cancelamento da ordem de penhora ou retificação da escritura para que se conste ciência sobre ela, observando que persiste a necessidade de cancelamento das ordens de indisponibilidade que pesam sobre a matrícula n. 9.745 do 14º RI para ingresso do título (fl. 138, Av.13 e Av.14). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo". P.R.I.C. - ADV: MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 128755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1092009-86.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1092009-86.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Condomínio Síntese Sp - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital a requerimento do Condomínio Síntese SP, afastando os óbices registrários e observando que necessária análise completa dos títulos submetidos a registro ou averbação, com respeito aos prazos legais e normativos (item 38 do Cap. XX das NSCGJ e artigos 188/192 da LRP, na redação dada pela Lei n. 14.382, de 2022). Regularize a serventia judicial o cadastro do feito (pedido de providências). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCIO CROCIATI (OAB 252331/SP), MAURICIO JUNIOR DA HORA (OAB 395037/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1092107-71.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1092107-71.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonia Bueno - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ROBSON DE SOUZA CARRIJO (OAB 279006/ SP), LUCIANA CARRIJO FERREIRA GREGORIO (OAB 255905/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1109332-07.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1109332-07.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Leite Nogueira - Vistos. 1) De início, destaco que nesta via administrativa não são devidas custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 2) Nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: WALLACE LEITE NOGUEIRA (OAB 132630/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089716-46.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 1º TN - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 1089716-46.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 1º TN - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Considerando o resultado infrutífero dos Editais contidos nos autos, inexistindo Titulares e Substitutos das Serventias de mesma especificidade técnica da Capital e de comarcas contíguas interessados em assumir a interinidade do 1º Tabelionato de Notas da Capital, providencie a z. Serventia judicial a efetivação das diligências contidas nos termos da deliberação de fls. 10/11 (itens 02/06), contudo desta vez solicitando manifestação de Escreventes de Tabelionatos de Notas em assumir a interinidade em comento. Com cópias das fls. 12, 14/18 e 20, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Sra. Interina, a qual prossegue respondendo pela Unidade até a designação de novo interino. Publique-se no DJE a presente deliberação. Cumpra-se com presteza.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0047098-40.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0047098-40.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - F.M.M. - T.N. e outro - Vistos, Fls. 225/232: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int.. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP), ARMANDO JOSÉ PORTO ALEGRE (OAB 297708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
